



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

DECRETO Nº 3.661, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº 001/2015 - VERSÃO 3 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICONHA/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e para dar cumprimento às exigências contidas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 29, 70, 76 e 77, da Constituição Estadual, artigo 59 da LC nº 101/2000 e a Resolução nº 227/2011, alterada pela Resolução nº 257/2013, além da Lei Municipal nº 754, de 1º de agosto de 2013 (Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal) e na Portaria nº 08/2013, que Homologa o novo Plano de Ação para implantação do Sistema de Controle Interno, com as alterações trazidas pela Portaria nº 50/2014.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a **Instrução Normativa STR nº 001/2015 - Versão 03**, de responsabilidade do Departamento de Transporte, que dispõe acerca dos procedimentos para o gerenciamento e controle do uso da frota e dos equipamentos, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Caberá a unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Iconha-ES, 17 de setembro de 2020.

JOÃO PAGANINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº 01/2015

Versão: 03

Aprovação em: 17/09/2020

Ato de aprovação: Decreto nº 3.661/2020.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos - Departamento de Transporte.

CAPITULO I FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o gerenciamento e o controle sobre o uso da frota de veículos e dos equipamentos pesados, e controle sobre despesas com combustíveis e manutenções, incluindo política disciplinar para os condutores, com vistas à eficácia, eficiência e moderação das despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Iconha-ES.

CAPITULO II ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as estruturas das unidades organizacionais da Administração Direta e Indireta do Município de Iconha-ES.

CAPITULO III CONCEITOS

Art. 3º Sistema de Transportes – STR: Conjunto de atividades desenvolvidas em todas as unidades da organização quando da utilização de veículo e equipamentos pesados, assim como, no planejamento da demanda de utilização desses bens.

Art. 4º Veículo Oficial: Abrange todos os veículos de apoio administrativo, utilitários, automóveis, caminhões, ônibus e “vans” escolares, ambulâncias, motocicletas e congêneres, integrantes do patrimônio público municipal e os colocados a serviço de todas as unidades da estrutura administrativa, com gerenciamento centralizado no Departamento de Transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Art. 5º Motorista: O profissional cuja atividade é a condução de automóveis de passageiros ou de carga.

Art. 6º Condutor Autorizado: Servidor autorizado por autoridade superior a ter auto-condução para dirigir veículo oficial, seja ou não, ocupante de cargo de motorista profissional, nos moldes do Decreto nº 2.708/2014.

Art. 7º Operador de Máquina: Motorista profissional de equipamento pesado.

Art. 8º Veículo Novo: Aquele que está amparado pela garantia do fabricante.

Art. 9º. Veículo Usado: Aquele que não está amparado pela garantia do fabricante.

Art. 10. Responsável Setorial da Secretaria: Servidor indicado pelo secretário(a) ao Departamento de Transporte como responsável pelas informações referentes aos veículos e/ou máquinas utilizadas pela Pasta; tal servidor será o intermediário pela comunicação e repasse de informações perante o Departamento de Transporte.

Art. 11. Unidade Executora: Secretaria a qual pertença o veículo e/ou máquina.

CAPITULO IV BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 12. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Departamento de Transporte, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem:

I - Artigos 31, 70 e 74, todos da Constituição Federal;

II - Lei Municipal nº 754, de 1º de agosto de 2013 (Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal);

III - Resolução TCE-ES nº 277/2011;

IV - Visando atender ainda a Lei nº 9.503/1997 (Código Nacional de Trânsito);

V - demais legislações pertinentes à matéria desta IN.

CAPITULO V RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Art. 13. Da Unidade Responsável – Departamento de Transporte:

I - Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionar sua aplicação.

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com os responsáveis setoriais das frotas de cada Pasta, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

III - Manter o gerenciamento dos veículos, máquinas, caminhões e equipamentos pesados da Prefeitura Municipal de Iconha.

IV - Manter o cadastro atualizado de todos os veículos e máquinas pertencentes à Administração Municipal, inclusive aqueles que operam mediante cessão, empréstimo ou locação.

V - Executar e manter atualizado o Sistema de Controle de Frota para acompanhamento dos gastos sobre: o consumo de combustível, peças e acessórios por veículo ou máquina/equipamento pesado, inclusive daqueles que ficarem de posse de outras secretarias.

VI - Após receber o comunicado da Unidade Executora, tomar providências cabíveis em caso de acidentes, roubo, multas e produzir relatórios a respeito.

VII - Orientar aos motoristas e operadores quanto aos exames médicos e renovação de validade da Carteira Nacional de Habilitação.

XIII - Manter cópia e controle da data de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação – CNH dos motoristas, operadores de máquinas e condutores autorizados.

IX - Manter a guarda da documentação obrigatória dos veículos do Município, comunicando o vencimento do licenciamento e do seguro obrigatório à autoridade superior.

X - Manter controle, inclusive informatizado, da saída de cada veículo, com registros de: deslocamento, data/hora, quilometragem de saída e chegada, nome do condutor, através do Registro Operacional de Veículo do Veículo – **Anexo I**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

XI - Manter controle, por meio de sistema informatizado, do abastecimento de veículos e das médias de quilometragem por veículo.

XII - Receber as notificações de trânsito, encaminhar para a Secretaria responsável pelo uso do veículo, a fim de proceder a identificação do condutor quando as infrações forem decorrentes da direção do veículo.

XIII - Encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, após receber das Secretarias, a cópia da Carteira Nacional de Habilitação atualizada dos motoristas e condutores autorizados.

Art. 14. Das Unidades Executoras:

I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações.

II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento, em especial quanto aos procedimentos de controle e informações a serem repassadas pelo Departamento de Transporte.

IV - Autorizar a utilização de veículos e máquinas somente no interesse do serviço público, fiscalizando o fiel cumprimento das autorizações.

V - Assegurar que todos os veículos estejam recolhidos no fim do expediente, registrando ou justificando as possíveis ausências.

VI - Comunicar ao Departamento de Transporte quando houver furto, sinistro ou extravio de documentação dos veículos.

VII - Providenciar a solicitação de pagamento para renovar o licenciamento e encaminhar o seguro obrigatório (DPVAT) dos veículos dentro dos prazos para efetivo pagamento, fornecendo cópia do pedido de pagamento protocolado ao Departamento de Transporte.

VIII - Não permitir que os veículos circulem sem os acessórios e ferramentas obrigatórias, tais como: macaco, chave de rodas, triângulo e extintor de incêndio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

bem como, qualquer equipamento ou peça danificada que possa ser objeto de multa de trânsito.

IX - Comunicar ao Departamento de Transporte o servidor responsável pelo controle da frota de sua responsabilidade, ou seja, as Secretarias devem indicar um servidor que será responsável pelo gerenciamento veículos/maquinários de posse da Pasta, e ainda será o intermediário junto ao Departamento de Transporte.

X - O responsável setorial deverá prestar contas mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, ao Departamento de Transporte dos Mapas de Atividades Diárias dos Veículos sob a guarda da Secretaria ao qual é vinculado, encaminhando cópia do formulário do Anexo I de todos os seus veículos.

XI - Encaminhar ao Departamento de Transporte da Carteira Nacional de Habilitação atualizada dos motoristas e dos condutores autorizados, comunicando de imediato qualquer impedimento para condução de veículo, sob pena de responsabilidade.

XII - Expedir ordem de abastecimento de combustível via Bloco de Autorização contendo os dados do veículo ou máquina/equipamento pesado, o nome do motorista/conductor e número de frota.

Art. 15. Dos motoristas, operadores de máquinas e condutores autorizados:

I - Zelar pelo patrimônio sob sua guarda e responsabilidade, comunicando a chefia imediata, qualquer ocorrência, sinistros, verificados durante o deslocamento, que possam vir a causar dano ao veículo, e que ensejem o acionamento da empresa de seguro contratada, mesmo aquela que não esteja nesta norma interna.

II - Verificar, quando do recebimento do veículo, se o mesmo está em perfeita condições técnicas, com equipamentos e acessórios obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito (extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco, chave de roda, pneu sobressalente e cinto de segurança), bem como, os níveis de água de bateria e do radiador, óleo do motor e dos freios, pneus, rodas, luzes, limpeza do veículo e a documentação em ordem, comunicando a Chefia Imediata as anormalidades constatadas, para as providencias cabíveis.

III - Dirigir o veículo de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, responsabilizando-se pelas infrações porventura cometidas, e pelo pagamento imediato de multas a que der causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

- IV** - Manter-se atualizado com as normas e regras do trânsito, acompanhando as modificações.
- V** - Preencher o Registro Operacional de Veículo ao Departamento de Transporte (anexo I) e no primeiro dia útil do mês subsequente entregar ao responsável setorial de sua secretaria.
- VI** - Efetuar o transporte com segurança obedecendo às normas de trânsito e de conservação e economia dos veículos.
- VII** - Tratar os colegas e usuários dos veículos sempre com respeito e cordialidade.
- VIII** - Exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança.
- IX** - Manter o veículo em bom estado de limpeza e conservação.
- X** - Não fumar e não permitir que outros fumem no interior do veículo.
- XI** - Manter a documentação do veículo e sua habilitação profissional atualizada; e cuidar da documentação do veículo quando estiver de posse deste.
- XII** - Encaminhar a Secretaria de sua lotação, cópia da Carteira Nacional de Habilitação atualizada, comunicando de imediato qualquer impedimento para condução de veículo, sob pena de responsabilidade.
- XIII** - Cumprir a rota estabelecida na autorização para viagens Intermunicipal e interestadual.
- XIV** - Observar e cumprir os prazos de manutenção preventiva, lubrificação e outros reparos, sempre informando a chefia para as devidas providências.
- XV** - Solicitar os reparos à manutenção (anexo VI) e abastecimento do veículo ou máquina.
- XVI** - Durante a manutenção, consertos e reparos dos veículos e máquinas, o motorista ou operador deverá ser remanejado para atuar em outro veículo ou máquina.
- XVII** - Cada Condutor/Motorista ou Operador responde pelo veículo/máquina que está sob a sua responsabilidade, inclusive nos casos de avarias, por uso inadequado ou acidentes quando o mesmo for considerado responsável pela perícia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

XVIII - Comunicar a chefia imediata ou ao responsável setorial quando houver furto, sinistro ou extravio de documentação dos veículos.

XIX - Assinar e cumprir Termo de Responsabilidade (Anexo V), que deverá ser disponibilizado no Departamento de Recursos Humanos no ato da nomeação, comprometendo-se a seguir as normas expressas no termo e nas Instruções Normativas do Sistema de Transportes, sendo uma via arquivada no Departamento de Recursos Humanos e outra entregue no Departamento de Transporte.

Art. 16. Da Unidade Central de Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

II - Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Transportes – STR, através da atividade de auditoria interna e inspeções, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPITULO VI PROCEDIMENTOS Seção I

CRITÉRIOS PARA REQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DE USO DA FROTA

Art. 17. A solicitação de veículos, máquinas, caminhões e equipamentos para serviços dentro dos limites do município deverá ser efetuada, preferencialmente, com antecedência de 24 horas, ao servidor responsável pela frota da Secretaria requisitada, por ordem de prioridade, informando data, horário, itinerário, tipo de serviço e permanência no local de destino, salvo caso de urgência e emergência devidamente comprovado;

§ 1º Diante da impossibilidade de atendimento, a Secretaria requisitada informará ao requisitante a data e/ou horário em que o veículo será disponibilizado.

§ 2º O atendimento, em caráter excepcional, a requisições apresentadas com inobservância do prazo mínimo estabelecido, fica condicionado à aprovação do Secretário requisitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

§ 3º Nos casos dos serviços rotineiros tanto de veículos como das máquinas ou equipamentos pesados, a programação é realizada semanal ou diária, conforme a demanda.

Art. 18. Para as viagens intermunicipais e interestaduais, a solicitação de veículo deverá ser efetuada a Secretaria detentora do mesmo, com antecedências de 48 horas, para a devida autorização e a elaboração da programação, vistoriado veículo e abastecimento para garantir a segurança do transporte dos usuários:

I - Confirmada a viagem, o Secretário informará o solicitante com antecedência de 24 horas.

II - Caberá o motorista, para efetuar a viagem, quando necessário, fazer a solicitação do adiantamento de viagem de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa SFI – Sistema Financeiro nº 003/2014, e suas alterações.

Art. 19. Para controle dentro das unidades executoras, o responsável setorial de cada Secretaria coordenará para cada veículo/caminhão/máquina o preenchimento dos dados dos Anexos I, II, III, e IV e encaminhará até o dia 05 do mês subsequente, cópia dos respectivos anexos devidamente preenchidos ao Departamento de Transporte.

Art. 20. Os Anexos descritos no artigo acima deverão ser mantidos pelo Departamento de Frotas em arquivo específico de cada Secretaria.

Art. 21. O Registro Operacional de Veículo será entregue pelo Motorista/Condutor no primeiro dia de cada mês subsequente ao servidor responsável de cada secretaria/unidade, que reunirá todos os registros dos veículos pertencentes a secretaria de referência e entregará os relatórios até o dia 5 do mês subsequente ao Departamento de Frotas.

Art. 22. Os procedimentos para realização de transportes de paciente deverão obedecer aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa do Sistema de Saúde Pública – SSP nº003/2013 e suas alterações.

Art. 23. Os procedimentos para realização de transporte escolar e requisição dos veículos utilizados para o transporte escolar deverão obedecer aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa do Sistema de Educação SEC nº 001/2014 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Art. 24. O Departamento de Transporte em conjunto com as demais Secretarias Municipais e seus respectivos servidores responsáveis pelos veículos e deslocamentos dos mesmos deverão adotar ainda os seguintes procedimentos:

I - Conservar, controlar e distribuir os veículos e equipamentos aos diversos órgãos do Poder Executivo, de acordo com as necessidades de cada unidade e as disponibilidades da frota municipal.

II - Confrontar mensalmente as autorizações de fornecimento de combustível, o relatório de abastecimento com as quantidades apresentadas nas Notas Fiscais do fornecedor e atestar o fornecimento correto.

Art. 25. As secretarias de posse dos veículos ou máquinas deverão informar os dados necessários quanto o abastecimento e a manutenção até o dia 5 do mês subsequente ao Departamento de Transporte para lançamento no sistema de informatizado de Frota.

Seção II DA GUARDA E USO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS

Art. 26. Para a realização da guarda dos veículos deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - Todos os veículos e máquinas/equipamentos pesados devem ser recolhidos na garagem ou em locais determinado pela Chefia, após o atendimento autorizado, ficando expressamente proibido ao Motorista ou Operador conduzir o veículo para sua casa ou outro local não autorizado, exceto:

a) Ambulâncias que estiveram de plantão que ficam sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde.

b) Veículo do gabinete do Executivo.

c) Máquinas/equipamentos pesados, quando em serviço em locais distantes da sede do Município, cujo deslocamento seja muito oneroso, ficando sob responsabilidade da Secretaria que tenha a detenção da máquina/equipamento.

SEÇÃO III DO CREDENCIAMENTO PARA CONDUZIR VEÍCULO, MÁQUINA E EQUIPAMENTOS PESADOS E DA PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Art. 27. Para conduzir veículo, máquina e equipamentos pesados deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado e que possua a autorização da auto condução, a qual deverá ser solicitada na forma do Anexo VI.

II - Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundos, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiências de motoristas profissionais, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação, e devidamente autorizados na forma do anexo único do Decreto nº 2.708/2014.

III - A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível com o tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme a Lei 9.503/97.

Art. 28. Fica expressamente proibida a utilização dos veículos oficiais:

I - Em qualquer atividade de caráter particular como transporte à casa de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, instituições bancárias, entre outros.

II - No transporte de familiares de servidores públicos para fins particulares.

III - No transporte de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Administração Direta e Indireta, salvo se autorizadas.

IV - Aos sábados, domingos e feriados, exceto os veículos de representação, bem como os que estiverem a serviço público.

Art. 29. Sem prejuízo da fiscalização exercida pelas autoridades da polícia de trânsito, qualquer cidadão poderá comunicar o uso irregular de veículo da Prefeitura Municipal através da Ouvidoria Municipal, ao Departamento de Transporte ou diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 30. Para efetividade deste item, no prazo máximo de 06 (seis) meses, os veículos oficiais possuirão na parte traseira de forma visível e clara, contato telefônico do Departamento de Transporte com os dizeres “*Como estou dirigindo?*”.

Seção IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS

Art. 31. Os procedimentos a serem observados quanto ao abastecimento dos veículos e máquinas:

I - O abastecimento dos veículos e máquinas só será feito no posto credenciado, determinado pela Administração Pública e vencedor do processo licitatório e, no caso de veículo a diesel e dos equipamentos pesados estarem distante dos Postos de Abastecimento, o mesmo será realizado por meio do Comboio de Abastecimento e Lubrificação nos locais onde se encontram os veículos, estes abastecimentos também serão condicionados à expedição de requisição.

II - O abastecimento dos veículos no posto credenciado fica condicionado à expedição de Autorização de Abastecimento pela Secretaria Executiva, que repassará ao condutor do veículo para apresentar ao fornecedor no ato do abastecimento, sendo uma via anexada posteriormente à Nota Fiscal apresentada a Prefeitura Municipal, a qual deverá especificar: os quantitativos em litros, valor, o número da placa, hodômetro do veículo, nome do motorista e a quilometragem percorrida.

Seção IV DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E DOS SINISTROS

Art. 32. Das responsabilidades pelas multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores e dos procedimentos a serem observados:

I - A responsabilidade pelo cometimento de infração de trânsito será atribuída aos condutores de veículos, desde que devidamente promovida por meio de processo legal, e implicara o pagamento da multa por parte do condutor infrator, independente de qualquer outra penalidade cabível.

II - O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores, quando da condução de veículos de propriedade do Município, é de inteira responsabilidade do Condutor, todavia, se por ventura a administração pública for obrigada a promover o seu pagamento, compete a esta adotar as medidas necessárias visando o ressarcimento da despesa ao erário, por parte do responsável pela infração. Sendo que essas multas deverão ser pagas pela municipalidade juntamente com o licenciamento do veículo e posteriormente encaminhar-se-á o processo ao Departamento de Recursos Humanos, afim de que seja descontado do motorista em folha de pagamento, na forma da Portaria nº 490/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

III - É da competência do Departamento de Transporte ou do órgão e da secretaria que o veículo estiver lotado o acompanhamento e o controle das infrações de trânsito aplicadas contra os veículos a seu serviço.

IV - A Secretaria onde o servidor esta vinculado tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os Autos de Infrações ao condutor, para que este apresente, caso tenha interesse, a Defesa Prévia junto ao DETRAN.

V - O condutor que dispensar a Defesa Prévia, e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma, efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelada, nos moldes da Portaria nº 490/2007.

VI - O condutor que se recusar a pagar o Auto da Infração, após ter se utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa, tiver contra si a caracterização da infração e a responsabilidade pelo pagamento da multa, responderá a processo administrativo.

Art. 33. Em caso de colisão, atropelamento ou qualquer outro acidente com veículo da Prefeitura Municipal, os ocupantes do mesmo tomarão, caso tenham condições físicas, as seguintes providências:

- a)** Havendo vítima, prestar-lhe, prioritariamente, pronto e integral socorro, acionando o serviço de remoção de vítima (SAMU ou outro semelhante).
- b)** Comunicar a ocorrência à chefia imediata ou ao responsável setorial ou ao responsável pelo Departamento de Transporte, pela maneira mais rápida;
- c)** Arrolar, se possível, no mínimo, duas testemunhas, de preferência não envolvidas diretamente no acidente, anotando nomes completos, profissões, identidades, endereços e locais de trabalho, solicitando sua permanência no local até a chegada da autoridade policial;
- d)** Deverá apresentar-se à autoridade policial dando-lhe ciência do ocorrido para a lavratura do BAT – Boletim de Acidente de Trânsito. No caso de acidente ocorrido em Rodovia Federal, perante a Polícia Rodoviária Federal; e, na hipótese de acidente em vias urbanas perante a Polícia Militar.

Art. 34. Em caso de colisão de veículo oficial, poderá ainda ser instaurada, se necessário, sindicância, e, posteriormente, processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte dano ao erário ou a terceiros, com o intuito de apurar a responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Art. 35. No final da apuração da sindicância ou do processo administrativo disciplinar deverá resultar, de forma clara e concisa, quanto à autoria do acidente, uma das hipóteses abaixo enumeradas:

- a) o responsável não tem vínculo com o serviço público;
- b) o responsável é servidor, do próprio órgão ou não;
- c) os motoristas envolvidos são culpados; e
- d) não há responsabilidade pessoal.

§ 1º. Na hipótese da alínea “a”, caso não ocorra o ressarcimento do terceiro envolvido na via administrativa, a Procuradoria Geral do Municipal deverá tomar as providências para esse ser acionado judicialmente.

§ 2º. Ocorrendo a hipótese aventada na alínea “b” (o responsável é servidor, do próprio órgão ou não), a indenização do prejuízo causado à União poderá efetuar-se mediante desconto em folha de pagamento, se for reconhecida a culpa do servidor.

§ 3º. Ainda na hipótese da alínea “b” deste artigo, se do acidente resultarem danos a terceiros, estes somente serão indenizados após o trânsito em julgado, em última instância, de decisão judicial proferida em ação de indenização, que assim condenar a Fazenda Municipal.

§ 4º. Efetuada a indenização, será instituída ação regressiva contra o servidor.

§ 5º. Ocorrendo o previsto na alínea “c” (os motoristas envolvidos são culpados), caberá a Administração atribuir, a cada um, o ônus de seus prejuízos adotando-se, conforme o caso, os procedimentos enumerados anteriormente.

§ 6º. Ocorrendo o previsto na alínea “d” deste artigo (não há responsabilidade pessoal), o prejuízo referente ao veículo será imputado ao Município.

CAPITULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 36. Os veículos da Prefeitura Municipal de Iconha terão identificação própria e personalizada, devendo ser utilizados apenas em serviço, e poderão ser conduzidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

excepcionalmente por servidores devidamente autorizados pela Autoridade competente.

Art. 37. O uso indevido do veículo/máquinas por servidor fora do serviço é passível de punição, por decisão do Executivo Municipal, após análise de sindicância, se for o caso.

Art. 38. O Sistema informatizado de controle de frota deverá ser alimentado, a fim de gerar relatórios que permitam ao Departamento de Transporte e as Secretarias o controle e monitoramento dos gastos mensais com abastecimento, assim como os gastos com manutenção, que possibilitem identificar a média de consumo de combustível por quilômetro rodado e o custo de manutenção de cada veículo.

Art. 39. A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será apurada e punida na forma prevista em lei.

Art. 40. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta instrução poderão ser obtidos junto ao Departamento de Transporte, bem como junto a UCCI, que por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

Art. 41. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Iconha-ES, 17 de setembro de 2020.

CLAYTON JUSTO SANTANNA

Responsável pelo Sistema de Transporte

EURON SARTORIO RANGEL

Secretário de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

NADIA BELMOCK LOVATTI

Controladora-Geral

JOÃO PAGANINI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

ANEXO I

 PREFEITURA DE ICONHA					REGISTRO OPERACIONAL DE VEÍCULO			VEÍCULO:	MÊS:
DIA	ÓRGÃO	NOME CONDUTOR	HORÁRIO		LOCAL DE CHEGADA	KM DE SAIDA	KM DE CHEGADA	PLACA:	ANO:
			SAÍDA	CHEGADA				DESCRIÇÃO	ASSINATURA

DATA: ___/___/____

VISTO SECRETÁRIO (A): _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

ANEXO II

CONTROLE MENSAL DE ABASTECIMENTO

SECRETARIA: _____

VEÍCULO: _____ MÊS/ANO: _____ PLACA: _____

DIA	LITROS	KM DO VEÍCULO NO DIA DA AUTORIZAÇÃO	MOTORISTA	Nº DA AUTORIZAÇÃO	SECRETARIA

Secretário Municipal Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

ANEXO III

MODELO DIÁRIO BORDO - MÁQUINAS

CONTROLE DE DESLOCAMENTO DE MÁQUINAS

MÁQUINA: _____ FROTA: _____ MÊS/ ANO: ____/____

OPERADOR: _____

DIA	LITROS ABAST.	TIPO DE SERVIÇO	TOMADOR DE SERVIÇO	ENDEREÇO	HORÍMETRO		TOTAL HORAS
					SAÍDA	/ CHEGADA	
TOTAL HORAS							

Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

ANEXO IV

RELATOS DE PROBLEMAS NOS VEICULOS, CAMINHÕES E MAQUINARIOS

VEICULO: _____

PLACA: _____

NOME DO MOTORISTA: _____

DIA DA RECLAMAÇÃO: ____/____/____

PROBLEMAS A RELATAR:

ASSINATURA MOTORISTA/OPERADOR

ASSINATURA E CARIMBO DO
RESPONSÁVEL SETORIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS/MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Pelo presente instrumento, _____, CPF _____, assumo a responsabilidade sobre o veículo de propriedade do Município de Iconha, disponibilizado diariamente para realização de meu trabalho e **declaro** estar ciente das minhas responsabilidades constantes na Instrução Normativa STR nº 01/2015, comprometendo-me pelo cumprimento do disposto na referida instrução normativa e disposto abaixo:

- a) Pela guarda e conservação, no decorrer do período de trabalho, do veículo/máquinas colocado a disposição, dos seus acessórios, equipamentos e do respectivo documento original de porte obrigatório;
- b) Pela utilização do veículo/máquina única e exclusivamente a serviço da administração municipal, não o utilizando em benefício próprio;
- c) Pelo pagamento de todas as multas que porventura venham a ser aplicadas, quando caracterizadas como infração decorrente de condução do veículo/máquina, civil e criminalmente, por infração decorrente de condução do veículo ou da habilitação;
- d) Pelo conhecimento e obediência às normas de trânsito e disciplinares, respondendo, como condutor do veículo/máquina, civil e criminalmente, por infração a essas normas;
- e) Pela impossibilidade da utilização do veículo/máquina por terceiros, para fins particulares e para a concessão de carona, ressalvado ao servidor público;
- f) Pelo preenchimento do registro operacional do veículo, com todas as informações necessárias, sob pena de advertência;
- g) Pelo cuidado e conservação do veículo/máquina, devendo prestar contas sobre possíveis danos, avarias e consumos excessivos;
- h) Pelo preenchimento de planilhas de controle exigidas pela Administração Municipal;
- i) Por comunicar ao responsável setorial informações necessárias para que repasse ao Departamento de Transporte;
- j) Pela utilização dos veículos/máquinas somente mediante porte obrigatório da CNH.

Estou ciente de que as responsabilidades contidas neste documento aplicam-se também nos casos de utilização de todos os veículos ou máquinas da frota municipal.

Em casos de danos ou avarias nos veículos, decorrentes da negligência ou má utilização do mesmo, bem como o recebimento das multas por infração de trânsito ou ainda pelo não cumprimento das determinações acima, autorizo o Município de Iconha a proceder o desconto em folha de pagamento do valor correspondente ao mesmo.

Iconha, ___ de _____ de _____.

Nome Completo do servidor e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE AUTOCONDUÇÃO

EU _____ PORTADOR DO
RG Nº _____ , INSCRITO NO CPF SOB Nº _____ ,
PORTADOR DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO Nº _____ ,
LOTADO NA SECRETARIA _____ , SOLICITO A
AUTOCONDUÇÃO DE VEÍCULO MUNICIPAL TENDO EM VISTA NÃO SER OCUPANTE DE
CARGO DE MOTORISTA, MAS NECESSÁRIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.

DATA: ____/____/____.

ASSINATURA DO REQUERENTE: _____